



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL ALTERADO DO PREGÃO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00033639-30

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Prestação de serviços de transporte, por meio de veículos tipo van, van adaptada, utilitário e furgão adaptado para ambulância, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/04/2025 às 09h30

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras - **UASG:** 986291

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações. *(Links para acesso à regulamentação constam do Anexo I).*

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: Ana Carolina Nascimento da Silva ou seus Suplentes nomeados pela Portaria SMA nº 005/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, edição de 23/10/2024.

TELEFONE: (19) 2116-0145

E-MAIL: anacarolina.silva@campinas.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Complementares

Anexo II – Termo de Referência

Apêndice 1: Procedimento Operacional do Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

Apêndice 2: Caracterização visual do layout externo dos veículos

Apêndice 3: Orientações de Cadastramento COTAC

Apêndice 4: Planilha Orçamentária.

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato

Anexo VI – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Anexo VII – Modelo de Ordem de Início dos Serviços

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (licitacoes.campinas.sp.gov.br), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (Compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>, "IN 73/22 - Critério de Julgamento Menor Preço Maior Desconto".

1.3. O(a) Pregoeiro(a) julgará a licitação subsidiado(a) por pareceres técnicos referentes à análise da qualificação técnica, econômico-financeira e conteúdo da proposta, quando necessário.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital.

2.2. As condições de execução são as descritas nos Anexos II e V.

2.3. O contrato vigorará pelo prazo especificado no Anexo V, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Contratante, indicado no preâmbulo deste edital, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3.1. O Contratante emitirá a Ordem de Início dos Serviços no prazo especificado no Anexo V, após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.3.2. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciá-los no prazo máximo indicado no Anexo II.

2.4. O valor total estimado pelo Município para a presente contratação e a(s) dotação(ões) orçamentária(s) que suportará(ão) a despesa constam do Anexo II.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico www.gov.br/compras ou do e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (licitacoes.campinas.sp.gov.br) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. agente público do Município de Campinas, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013;

5.2.4. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.6. pessoas jurídicas em consórcio, conforme justificativa lançada nos autos do processo administrativo;

5.2.7. pessoa jurídica com falência decretada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.2.8. pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS;

5.2.9. cooperativa de mão de obra, em atendimento à Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU¹, Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de 15/12/2022 no âmbito do SEI nº 0017044/2021-10² e ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:

5.2.9.1. “O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.”

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “COMPRAS”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “Compras”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

¹ **Súmula nº 281 do TCU:** *É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.*

² **Deliberação do TCESP de 15/12/22 – SEI nº 0017044/2021-10:** *Inexiste amparo legal para a participação de Cooperativas de Trabalho em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como pessoalidade e habitualidade.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.1.1. O sistema "Compras" pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campinas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção "Acesso ao Sistema".

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.3. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Campinas por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.2.3. ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.2.5. que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

8.2.6. ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.7. que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.2.8. que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

8.2.9. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.3. As ME e EPP deverão declarar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **19.1**.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

PROPOSTA ELETRÔNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. informar o **PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM**, de acordo com o Anexo II.

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

9.1.1.2. Os valores referentes à mão de obra a serem apresentados na proposta deverão se referir ao mês de **maio/2024**, que será considerado como o mês de referência dos preços, conforme circular de reunião sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos de Campinas e Região – STTRACR e do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região - SINFRECAR, com vigência de 2024/2025.

9.1.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.2. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

9.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

9.2.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.2.4. o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROPOSTA ESCRITA

9.3. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.13**, contendo o que prescreve o **Item 1** do Anexo I, observado o modelo constante no Anexo III.

9.3.1. No caso de divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá aquele que coincidir com o último lance ofertado após a negociação.

9.4. No caso de divergência entre a Planilha Orçamentária de referência e o Termo de Referência, prevalecerá a Planilha Orçamentária.

9.5. No caso de divergência entre o preço em algarismos e por extenso na proposta, prevalecerá aquele que coincidir com o preço da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante para atendimento do subitem **1.2** do Anexo I.

9.6. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

9.7. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

9.7.1. do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo I. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.7.2. do prazo de pagamento indicado no Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

9.7.3. das condições de execução dos serviços nos termos estabelecidos nos Anexos II e V;

9.7.4. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o(s) item(ns) correspondente(s), disputados sucessivamente ou de forma simultânea.

10.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

10.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "Compras".

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no **PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema realizará a verificação automática do porte das pessoas jurídicas e identificará em coluna própria as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta não for ME ou EPP, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 23.460/2024.

10.10.1. Nessas condições, as propostas das ME ou EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.10.2. A ME ou EPP mais bem classificada nos termos do subitem **10.10.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

10.10.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem **10.10.2**.

10.10.4. Decorridos o prazo de que trata os subitens **10.10.2** e **10.10.3**, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

10.11. O tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, disciplinado pelo subitem **10.10**, não se aplica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.11.1. às ME ou EPP que se enquadrem nas situações previstas no subitem **12.11.7.3**;

10.11.2. ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10** (para o item cujo valor estimado seja inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP - R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.12.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.12.2.1. A avaliação disposta no subitem **10.12.2** será precedida de análise do Cadastro de Fornecedores do Município, que verificará a existência de relatórios de desempenho da licitante nos registros cadastrais do Município, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 22.728/2023.

10.12.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

10.12.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.12.4.1. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

10.12.5. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.12.5.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

10.12.5.2. empresas brasileiras;

10.12.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.12.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

10.12.6. Persistindo o empate após a disputa final e a avaliação do desempenho prévio, critérios previstos nos subitens **10.12.1** e **10.12.2**, caberá à licitante, após solicitação única, apresentar os documentos comprobatórios correspondentes aos critérios mencionados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data de abertura da sessão pública.

10.12.6.1. A solicitação será realizada via sistema pelo(a) Agente de Contratação, devendo a licitante apresentar os documentos dentro do prazo estabelecido.

10.12.6.1.1. A inércia da licitante em apresentar os documentos no prazo estabelecido configurará seu não enquadramento nos critérios elencados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**.

10.12.6.2. A análise dos documentos apresentados seguirá a sequência definida no subitem **10.12**, de modo a verificar se alguma licitante se enquadra nos critérios de desempate elencados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.12.7. Caso as regras previstas nos subitens **10.12.1** a **10.12.5** não solucionem o empate, será realizado sorteio automático, via sistema.

10.13. Em caso de propostas iniciais empatadas, sem que tenha havido lances na etapa competitiva, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no subitem **10.14.5**, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.14.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.14.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.14.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.14.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.14.5. Constituem indício de inexecuibilidade das propostas/lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.14.5.1. Em relação a lances com indício de inexecuibilidade, o sistema gera alertas quando: (I) o lance estiver abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado; e (II) o lance estiver abaixo de 50% (cinquenta por cento) do último lance ofertado pela licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.14.5.2. Nas hipóteses do subitem **10.14.5.1**, o sistema emite alerta para que a licitante possa confirmar o lance e que poderá cumprir todas as obrigações contratuais, caso tenha certeza do valor ofertado, ou cancelar o lance e corrigir o valor.

10.14.5.3. Nas hipóteses do subitem **10.14.5**, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no **Item 13**, para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

10.14.5.4. A licitante deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do subitem **11.4.2**.

10.15. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar a proposta escrita, conforme indicado no subitem **9.3**, e, se necessário, os documentos complementares solicitados no **Item 1** do Anexo I, por meio do sistema, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

10.15.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances.

10.16. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este edital e seus anexos. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.16.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

10.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a promoção de diligências ou adoção de medidas de saneamento, nos termos do **Item 13**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de julgamento de proposta ou do ato de habilitação, ou ainda, para o julgamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

proposta ou do ato de inabilitação que resultarem no fracasso da licitação, e a ocorrência será registrada em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:

11.2.1. das licitantes que não enviarem sua proposta escrita, nos termos do subitem **9.3**, ou que não mantiverem sua proposta pelo prazo especificado no Anexo I, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

11.2.2. que contiverem vícios insanáveis;

11.2.3. que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.4. que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.5. que apresentarem preços inexequíveis;

11.2.6. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.7. que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.8. que forem omissos ou vagos bem como os que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.9. das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

11.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.4. A análise de sobrepreço e exequibilidade considerará, independentemente do regime de execução:

11.4.1. A caracterização do sobrepreço, que se dará por lances finais e, na inexistência de lances, por propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

11.4.1.1. Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis), que são os preços unitários e totais fixados na Planilha Orçamentária do Município de Campinas, constante(s) do Anexo II deste edital.

11.4.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total orçado pela Administração.

11.4.2.1. O critério definido no subitem **11.4.2** constitui indício de inexecutabilidade da proposta de preço, cabendo à licitante fazer prova em contrário, mediante a demonstração de que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado.

11.4.2.1.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade:

a) mera declaração da licitante não será suficiente para demonstração da exequibilidade, devendo ser apresentados documentos que demonstrem a compatibilidade do valor ofertado com a execução do objeto;

b) para a demonstração da compatibilidade do valor ofertado com a execução do objeto, a licitante poderá se valer de quaisquer provas capazes de comprovar a exequibilidade se sua proposta, a exemplo de:

- contrato e/ou atestado que demonstrem a execução de serviços similares ao objeto da licitação por preço compatível ao ofertado;
- contrato e/ou atestado que demonstrem a similaridade do preço dos itens com os que serão praticados na presente licitação;
- notas fiscais anteriores que demonstrem similaridade com o preço ofertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- cotações de serviços e materiais que serão utilizados na execução do contrato que demonstrem similaridade com o preço ofertado;
 - renúncia à parcela ou à totalidade da remuneração de serviços e materiais a serem fornecidos pela licitante, desde que a renúncia esteja expressa na proposta e haja efetiva comprovação de propriedade;
 - demonstração de material tidos como relevantes em estoque.
- c)** os documentos citados na alínea “b” tratam-se de um rol exemplificativo, podendo a licitante apresentar quaisquer outros documentos que demonstrem que o preço por ela ofertado é compatível com a execução do objeto, ressaltando que cabe a licitante o ônus da prova da exequibilidade de sua proposta.
- d)** serão considerados o preço total, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

11.5. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por item.

11.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e nos termos do **Item 13**, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, e realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do **Item 12**.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste **Item 12.**

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de feitos sobre falência, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da documentação, exceto em relação aos subitens **12.13.1** e **12.13.2**.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou saneamento, nos termos do **Item 13.**

12.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o **Item 13.**

12.8. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

12.8.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **15.3.**

12.8.3. Não se aplica o subitem **12.8** ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

12.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o **Item 13.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.10. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto do **Item 13**:

12.10.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.10.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para sua apresentação;

12.10.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão, salvo a hipótese do subitem 3.2.2 do Anexo I;

12.10.4. a apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.10.5. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.10.6. o não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.10.7. o não cumprimento das condições de participação estabelecidas no **Item 5**;

12.10.8. a falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

12.10.9. o não atendimento aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

12.11. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.11.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no Anexo I.

12.11.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.11.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.11.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.11.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.11.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.11.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

- enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

- cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP). Considera-se ano-calendário anterior o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o ano-calendário anterior será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED);

- cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% (vinte por cento) ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);

- para o(s) item(ns) da licitação cujo valor estimado seja superior ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

12.11.8. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.12. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.12.1. No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante em já ter executado serviço com as características indicadas no Anexo I;

12.12.2. Outros documentos especificados no Anexo I.

12.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.13.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal.

12.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal correspondente a Tributos Mobiliários inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

12.13.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.13.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.13.7. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.13.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.13.9. Os documentos referidos nos subitens **12.13.1** a **12.13.8** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.14. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.14.2. Outros documentos especificados no Anexo I.

13. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

13.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

13.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado;

13.1.2. o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Pregoeiro(a): a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

13.1.4. constituem falhas formais, que poderão ser sanadas com a solicitação à licitante para posterior juntada no processo: a omissão ou o erro no preenchimento das declarações das licitantes e dos demais documentos dispostos no **Item 1** do Anexo I, tendo em vista estes possuírem caráter acessório;

13.1.5. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.1.6. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

13.1.7. poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta;

13.1.8. poderá ser exigida que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória dos serviços indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

14.1.1. recurso hierárquico em face de:

14.1.1.1. julgamento das propostas;

14.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.4. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Administração.

14.1.2. pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **14.1.1.1**) e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **14.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

14.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) emitirá aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para realização do julgamento da proposta ou o ato de habilitação, ou ainda, para o julgamento da proposta ou do ato de inabilitação que resultarem no fracasso da licitação.

14.2.1.2. A licitante desclassificada antes da fase de disputa ou no julgamento de sua proposta, ou a licitante inabilitada, também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso no período que se refere o subitem **14.2.1**.

14.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do encerramento dos itens no sistema, após o julgamento da proposta e do ato de habilitação de licitante.

14.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

14.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do referido ato.

14.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

14.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

14.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

14.10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.10.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

14.10.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.10.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

14.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. A Procuradoria-Geral do Município notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

15.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.3. O Termo de Contrato poderá ser assinado em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:

15.2.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

15.2.2. Cédula de Identificação;

15.2.3. Comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do **Item 16**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.2.4. Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o Anexo VI;

15.2.5. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar adicionalmente os documentos elencados no subitem **12.14.2.2.**

15.2.6. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem **19.1.**

15.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado ao Município:

15.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **19.1;**

15.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

15.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **15.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

15.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

15.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4. Além das situações previstas no subitem **5.2.2**, é vedada a celebração de contrato com o Município ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

16. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. A Contratada prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

16.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.2.2. seguro-garantia, cujo prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

16.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; ou

16.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

16.3.1. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de (um) 1 mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, em substituição ao prazo definido no subitem **15.1.1.**

17. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas nos Anexos II e V, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O objeto do contrato será recebido:

17.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

17.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. O Município de Campinas procederá à medição, ao pagamento e ao reajustamento de preços na forma e condições estabelecidas nos Anexos II e V.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

19.1.1. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

19.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.1.1.5. fraudar a licitação;

19.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

19.1.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.1.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

19.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.3.2. fraudar a licitação;

19.1.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.1.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.1.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.1.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.1.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.4.2. pagamento da multa;

19.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **19.4.**

19.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da licitante, adicionalmente ao subitem **19.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

19.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.8.1. O recurso de que trata o subitem **19.8** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

20. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

20.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

20.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

20.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam dos Anexos II e V.

21. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

21.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no Anexo V.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

22.2. Fica assegurado ao Município de Campinas, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

22.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

manifestação dos interessados, nos termos do *caput* e do §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "Compras" (www.gov.br/compras).

22.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

22.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

22.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

22.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

22.6.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

22.6.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

22.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

22.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

22.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 21 de março de 2025.

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. CONTEÚDO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado, com:

1.1. Preço mensal do veículo, preço mensal da mão de obra, preço unitário (preço mensal do veículo + preço mensal da mão de obra), preço mensal (quantidade x preço unitário), preço anual (preço mensal x 12), preço total mensal do item e preço total anual do item, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

1.2. Planilha Orçamentária, em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, exatamente iguais e na mesma ordem em que se apresentem os itens na planilha orçamentária do Município de Campinas, conforme Apêndice 4 do Termo de Referência, contendo os preços unitários e totais, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, que deverá totalizar o preço total referido no subitem **1.1** deste Anexo, rubricada e assinada;

1.2.1. Na recomposição da planilha, a arrematante deverá reduzir os preços unitários, de maneira que o somatório dessas seja menor ou igual ao novo valor total ofertado na fase de lances.

1.2.2. A Planilha Orçamentária da licitante provisoriamente vencedora deverá ser apresentada conforme modelo que constitui o Anexo IV, devendo contemplar todos os itens previstos na Planilha Orçamentária, acompanhada de seu arquivo aberto, em formato digital (Excel ou LibreOffice).

NOTA: O Anexo IV é um **MODELO** sugerido. A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.

1.3. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) com os tributos utilizados para sua formação, com desoneração da folha de pagamento ou sem desoneração da folha de pagamento, de acordo com o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa e com a faculdade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

estabelecida na Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.161/2015, assinado;

1.4. Detalhamento das Leis Sociais, com desoneração ou sem desoneração, de acordo com o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.161/2015, assinado;

1.5. Declaração informando CNAE que representa a maior receita da empresa, observando a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta da Lei nº 12.844/2013 (um dos impostos da fórmula do BDI), que devem estar em conformidade com o CNAE principal da empresa;

1.6. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia(m) sua proposta:

1.6.1. Declaração de que se responsabiliza exclusivamente nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando, se contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021; e

1.6.2. Declaração de que, se contratada, responsabiliza-se exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

1.7. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual a empresa declara ser enquadrada, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

1.8. Cópia do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia(m) sua proposta, vigente à época da apresentação da Proposta Escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.9. Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador;

1.10. Demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante a comprovação de que o valor ofertado é compatível com a execução do objeto licitado e que poderá cumprir todas as obrigações contratuais, nos termos do subitem **11.4.2** do edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na Minuta de Termo de Contrato; **(PARA LANCES/PROPOSTAS COM VALORES INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO)**;

1.11. Declaração de que apresentará, no ato da disponibilização dos veículos:

1.11.1. Relação dos veículos ofertados, acompanhada da discriminação da marca/modelo e ano de fabricação (que não poderá ser inferior ao ano especificado), nos termos do estabelecido no subitem **12.9** do Anexo II – Termo de Referência;

1.11.2. Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço, que poderão estar em nome da empresa contratada, bem como advindos de contratos típicos de posse legal como arrendamento, *leasing*, locação, comodato ou equivalentes;

1.11.3. Para o item 01 (código 159636): Registro no Cadastro Municipal de Condutores de Transporte Coletivo (COTAC) fretado junto a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC. Informações sobre o cadastramento encontra-se detalhado no Apêndice 3.

1.11.3. Cópia da carteira de habilitação de todos os condutores, nos termos do estabelecido no subitem **8.1.2.2** do Anexo II – Termo de Referência;

1.11.4. Cópia da apólice de seguro dos veículos.

1.12. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, e/ou procuração, se for o caso, para comprovação de poderes de representação do signatário da proposta.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DO LANCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1. Prazo de validade da proposta/lance: 2 (dois) meses, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA – AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA

3.1. Para o item 02 (código 163095): Declaração de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, e sempre que houver renovações ou atualizações, o Registro da pessoa jurídica na Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

3.2. Para o item 05 (código 159639): Alvará/Licença Sanitária em vigência, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

3.2.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

3.2.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

3.2.2.1. A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia do Alvará/Licença Sanitária com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

3.2.2.2. A verificação do cumprimento do subitem anterior, ficará a cargo do Departamento Administrativo - SMS, responsável pela execução do contrato.

3.2.3. No caso de ser isenta de Alvará/Licença Sanitária, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.1. No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre sua capacidade operacional e que comprove a aptidão da licitante em já ter executado serviços de transporte, com disponibilização de motorista, na quantidade mínima de:

- a)** Item 01: Código 159636: 17 (doze) veículos;
- b)** Item 02: Código 163095: 1 (um) veículo;
- c)** Item 03: Código 159637: 3 (três) veículos;
- d)** Item 04: Código 159638: 2 (dois) veículos; e
- e)** Item 05: Código 159639: 2 (dois) veículos.

4.1.1. A experiência exigida no subitem **4.1** deste Anexo poderá ser comprovada por de meio de atestado de titularidade:

(I) Da licitante; ou

(II) De Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a licitante seja sócia; ou

(III) De consórcio do qual a licitante seja integrante; ou

(IV) De pessoa jurídica diversa da licitante (integrante ou não do mesmo grupo econômico da licitante), nos casos de ocorrência de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de pessoas jurídicas, desde que o atestado esteja acompanhado de prova documental e inequívoca da transferência definitiva do acervo técnico da empresa antecessora para a sucessora (licitante).

4.2.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

(I) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

(II) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

NOTA 1: O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, naquilo que for pertinente ao solicitado no subitem **4.1:** Prazo contratual, datas de início e término; Local da prestação dos serviços; Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da licitante; Outros dados característicos; e Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. A ausência destes dados pode ensejar diligência para esclarecimentos necessários.

NOTA 2: Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

NOTA 3: Os quantitativos solicitados correspondem a 50% (cinquenta por cento) da somatória dos totais estimados para os veículos dos itens 01 (código 159.636), 02 (código 163.095) e 04 (código 159.638), bem como para os veículos adaptados dos itens 03 (código 159.637) e 05 (código 159.637).

5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Além do documento solicitado no subitem **12.14.1** do edital, de forma a demonstrar a prova de Habilitação Econômico-Financeira, as licitantes deverão também apresentar:

5.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.1.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

5.1.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis.

5.1.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

5.1.4. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

5.1.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

5.1.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, nos termos do subitem **5.1.5** deste Anexo.

5.1.7. A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui, **no último exercício social exigível**, Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), e, **nos últimos dois exercícios sociais exigíveis**, Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Caso a licitante apresente um Passivo Circulante ou a soma do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo iguais a zero, para efeito de cálculo, este valor será automaticamente substituído pelo número 1 (um).

Caso a licitante apresente o ILC menor que 1,00 (um com duas casas decimais) ou o ISG menor que 1,00 (um com duas casas decimais), **no último exercício social exigível**, estará a empresa inabilitada.

Caso a licitante apresente o ILG menor que 1,00 (um com duas casas decimais) **em qualquer um dos dois últimos exercícios sociais exigíveis**, poderá ser feita a compensação de índices. Para que a empresa seja habilitada, o ILG deverá ser compensado através da apresentação de um ISG **do mesmo período** no mínimo igual a 1,00 (um com duas casas decimais) somado ao valor necessário para que o ILG se torne igual a 1,00 (um com duas casas decimais) através da seguinte fórmula:

$$ISG = 1 - (ILG - 1)$$

As seguintes definições e fórmulas se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) – indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto e médio prazo para fazer face ao total de suas obrigações de curto e médio prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = (AC) \div (PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis a curto, médio e longo prazo para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) – indica quanto a empresa dispõe em Ativos (totais) para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ISG = (AT) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

5.2. Prova de capital social integralizado³ mínimo, correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor anual estimado⁴ do item para qual sagrar-se vencedora, conforme tabela abaixo, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data da apresentação dos documentos de habilitação, mediante a apresentação do Ato Constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso) ou Certidão Simplificada, registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente, ou ainda, Balanço Patrimonial apresentado na forma do subitem **5.1** deste Anexo.

ITEM	Capital Mínimo R\$
01 – Código 159636	510.000,00
02 – Código 163095	50.000,00
03 – Código 159637	140.000,00
04 – Código 159638	90.000,00
05 – Código 159639	130.000,00

5.2.1 Para habilitação em mais de um item, a licitante deverá possuir capital não inferior à soma dos capitais mínimos exigidos para cada item.

³ **SÚMULA Nº 48 TCESP** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira.

⁴ **SÚMULA Nº 37 TCESP** - Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6. **LINKS PARA ACESSO À REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Em atendimento ao Comunicado GP nº 3/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os links para acesso aos regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte, por meio de veículos tipo van, van adaptada, utilitário e furgão adaptado para ambulância, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados.

2. DESCRIÇÃO E REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item 01 – Código 159.636: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - VEÍCULO TIPO VAN MÍNIMO DE 16 LUGARES, COM MOTORISTA, ATÉ 01 ANO DE FABRICAÇÃO NO INÍCIO DO CONTRATO, DEVENDO ESSA PERMANECER DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, PODENDO HAVER A SUBSTITUIÇÃO A QUALQUER MOMENTO A CRITÉRIO DA CONTRATADA DESDE QUE O VEÍCULO SEJA DO MESMO ANO OU SUPERIOR. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - MOTOR 4CC A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 CV; - TORQUE DE NO MÍNIMO 31 MKGF; - DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE-EIXOS: 3.200 MM; - PNEUS: MÍNIMO DE 225/65 R 16; - PBT DE ATÉ 3.500 KG; - AR CONDICIONADO; - TETO COM ALTURA MÍNIMA DE 189 CM MEDIDOS DESDE O PISO ATÉ O FORRO; - CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 16 PESSOAS JÁ INCLUSO O MOTORISTA; - POLTRONAS RECLINÁVEIS, REVESTIMENTO EM COURVIM E CINTO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADO; **VEÍCULOS COM BANCOS TRASEIROS EM COURVIM E SOMENTE OS DIANTEIROS EM TECIDO SERÃO ACEITOS. NÃO SERÃO ACEITOS BANCOS TRASEIROS EM TECIDO.** - SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA; - DEGRAU OU ESTRIBO NA PORTA LATERAL.

OBS.: CONDUTOR COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, INCLUINDO FERIADOS. A JORNADA DE TRABALHO PODERÁ SER ALTERADA A QUALQUER MOMENTO A DEPENDER DA NECESSIDADE DO SERVIÇO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.100.000,00

Item 02 - Código 163095: SERVIÇO DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO VAN DE 16 LUGARES COM MOTORISTA - 02 UNIDADES, ATÉ 01 ANO DE FABRICAÇÃO NO INÍCIO DO CONTRATO, DEVENDO ESSA PERMANECER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO MESMO, PODENDO HAVER A SUBSTITUIÇÃO A QUALQUER MOMENTO A CRITÉRIO DA CONTRATADA DESDE QUE O VEÍCULO SEJA DO MESMO ANO OU SUPERIOR. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - MOTOR 4CC A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 CV; - TORQUE DE NO MÍNIMO 31 MKGF; - DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE-EIXOS: 3.200 MM; - PNEUS: MÍNIMO DE 225/65 R 16; - PBT DE ATÉ 3.500 KG; - AR CONDICIONADO; - TETO COM ALTURA MÍNIMA DE 189 CM MEDIDOS DESDE O PISO ATÉ O FORRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 16 PESSOAS JÁ INCLUSO O MOTORISTA; - POLTRONAS RECLINÁVEIS, REVESTIMENTO EM COURVIM E CINTO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADO; **VEÍCULOS COM BANCOS TRASEIROS EM COURVIM E SOMENTE OS DIANTEIROS EM TECIDO SERÃO ACEITOS. NÃO SERÃO ACEITOS BANCOS TRASEIROS EM TECIDO.** - SISTEMA DE TV VISÍVEL PARA TODOS COM KIT MULTIMÍDIA; - DEGRAU OU ESTRIBO NA PORTA LATERAL.

OBS.: CONDUTOR COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS/DIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, INCLUINDO FERIADOS. A JORNADA DE TRABALHO PODERÁ SER ALTERADA A QUALQUER MOMENTO A DEPENDER DA NECESSIDADE DO SERVIÇO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 527.880,00

Item 03 – Código 159.637: SERVIÇO DE TRANSPORTE - VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, TIPO VAN ADAPTADO COM MACA, COM MOTORISTA, ATÉ 01 ANO DE FABRICAÇÃO NO INÍCIO DO CONTRATO, DEVENDO ESSA PERMANECER DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, PODENDO HAVER A SUBSTITUIÇÃO A QUALQUER MOMENTO A CRITÉRIO DA CONTRATADA DESDE QUE O VEÍCULO SEJA DO MESMO ANO OU SUPERIOR. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - MOTOR 4CC A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 CV; - TORQUE DE NO MÍNIMO 31 MKGF; - DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE-EIXOS: 3.200MM; PNEUS: MÍNIMO DE 225/65 R 16; - PBT DE ATÉ 3.500 KG; - TETO COM ALTURA MÍNIMA DE 189 CM MEDIDOS DESDE O PISO ATÉ O FORRO; - POLTRONAS RECLINÁVEIS, REVESTIMENTO EM COURVIM E CINTO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADO; - MACA BIARTICULADA (RETRÁTIL); - ESTRUTURA EM DURO ALUMÍNIO TUBULAR; - CAPACIDADE DE CARGAS ENTRE 150 E 300 KG CONFORME MODELO; - SISTEMA REGULÁVEL PARA ELEVAÇÃO DA CABEÇA, TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO PACIENTE; - POSSUIR ALÇAS LATERAIS BASCULANTES COM SISTEMA DE FECHAMENTO AUTOMÁTICO E ALÇA TRASEIRA; - COLCHONETE SELADO COM COSTURA ELETRÔNICA E REVESTIMENTO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL; - 04 RODÍZIOS COM 127 MM DE DIÂMETRO E COM SISTEMA DE FREIOS; - 02 CINTOS DE SEGURANÇA AUTOMOTIVO DE DUAS PONTAS COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO; - COM SUPORTE PARA OXIGÊNIO (CILINDRO P0,45M³, 0²) DEVIDAMENTE FIXADO NA ÁREA DE ACESSO AOS PACIENTES. OBS.: CONDUTOR COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS/DIA, DE SEGUNDA A SEXTA, INCLUINDO FERIADOS. A JORNADA DE TRABALHO PODERÁ SER ALTERADA A QUALQUER MOMENTO A DEPENDER DA NECESSIDADE DO SERVIÇO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.440.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Item 04 – Código 159.638: SERVIÇO DE TRANSPORTE - VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO TIPO UTILITÁRIO PARA 07 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, ATÉ 01 ANO DE FABRICAÇÃO NO INÍCIO DO CONTRATO, DEVENDO ESSA PERMANECER DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, PODENDO HAVER A SUBSTITUIÇÃO A QUALQUER MOMENTO A CRITÉRIO DA CONTRATADA DESDE QUE O VEÍCULO SEJA DO MESMO ANO OU SUPERIOR. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - MOTOR MÍNIMO 1.8, 1.747 CILINDRADAS; - MÍNIMO 04 CILINDROS, 08 VÁLVULAS, POTÊNCIA MÍNIMA 111 CV; - FLEX (ETANOL E GASOLINA); - AR-CONDICIONADO; - MÍNIMO DE 04 PORTAS E 01 ACESSO AO PORTA-MALAS; - PORTA MALA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 LITROS; - CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 495 KG. OBS.: CONDUTOR COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS/DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, INCLUINDO FERIADOS. A JORNADA DE TRABALHO PODERÁ SER ALTERADA A QUALQUER MOMENTO A DEPENDER DA NECESSIDADE DO SERVIÇO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 900.000,00

Item 05 – Código 159.639: SERVIÇO DE TRANSPORTE - VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO B, COM MOTORISTA, CONDICIONADO, COM ATÉ 01 ANO DE FABRICAÇÃO NO INÍCIO DO CONTRATO, DEVENDO ESSA PERMANECER DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, PODENDO HAVER A SUBSTITUIÇÃO A QUALQUER MOMENTO A CRITÉRIO DA CONTRATADA DESDE QUE O VEÍCULO SEJA DO MESMO ANO OU SUPERIOR. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - MOTOR 4CC A DIESEL; - POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 CV; - TORQUE DE NO MÍNIMO 31 MKGF; - DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE-EIXOS: 3.200MM; - PNEUS: MÍNIMO DE 225/65 R 16; - PBT DE ATÉ 3.500 KG; - SINALIZADOR ÓPTICO, ACÚSTICO E VISUAL, CONTENDO DISPOSITIVO SONORO DE EMERGÊNCIA COMPOSTO POR SIRENE ELETRÔNICA E 02 UNIDADES SONOFLETORAS DE NO MÍNIMO 100 WATTS; - ISOLAMENTO TERMOACÚSTICO; - TETO COM ALTURA MÍNIMA DE 189 CM NA ÁREA DO PACIENTE PRIMÁRIO, MEDIDOS DESDE O PISO ATÉ O FORRO (NBR 14561/2000); - LARGURA DO COMPARTIMENTO, APÓS INSTALAÇÃO DOS ARMÁRIOS, DEVE MANTER UM ESPAÇO DE 46 CM $\pm$ 16 CM DE PASSAGEM LIVRE ENTRE A MACA E A FACE DO ASSENTO DA TRIPULAÇÃO, COM A MACA COLOCADA NO LADO ESQUERDO DO VEÍCULO, CONFORME ITEM 5.9.4 DA NORMA NBR 14561/2000). 2.1.5. ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE; - REVESTIMENTO INTERNO TETO E LATERAL EM PRFV (FIBRA DE VIDRO); - JANELA NA PORTA LATERAL COM VIDROS DESLIZANTES; - JANELAS CORREDIÇAS NAS PORTAS TRASEIRAS COM VIDROS TEMPERADO SERIGRAFADO COM 03 FAIXAS TRANSLÚCIDAS, EM CADA UMA DAS PORTAS TRASEIRAS; - JANELA CORREDIÇA NA PORTA LATERAL DIREITA COM VIDRO TEMPERADO SERIGRAFADO COM 03 FAIXAS TRANSLÚCIDAS; - PORTA LATERAL DIREITA DE FOLHA SIMPLES, REBAIXADA EM RELAÇÃO AO NÍVEL DO ASSOALHO, COM DEGRAUS INTERNOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

REVESTIDOS EM ALUMÍNIO ANTIDERRAPANTE E ILUMINADOS, SISTEMA DE TRAVAMENTO QUANDO ABERTA A NO MÍNIMO 90°, CALHA DE CHUVA, MAÇANETAS AUTOMOTIVAS EXTERNA E INTERNA INTERLIGADAS COM CHAVE EXTERNA E DOBRADIÇAS EM AÇO INOXIDÁVEL; - PISO EM COMPENSADO 15MM; - REVESTIMENTO EM MANTA VINÍLICA. - PORTAS DEVEM SER PARA FÁCIL ABERTURA, LATERAIS E DESLIZANTES. PORTA TRASEIRA DE FOLHA DUPLA NO NÍVEL DO ASSOALHO, SISTEMA DE TRAVAMENTO QUANDO ABERTA A QUASE 150°, CALHAS DE CHUVA, MAÇANETAS AUTOMOTIVAS EXTERNAS E INTERNAS INTERLIGADAS COM CHAVE EXTERNA E DOBRADIÇAS EM AÇO INOXIDÁVEL; - ARMÁRIO EM TODA A LATERAL ESQUERDA COM CANTOS ARREDONDADOS CONFECCIONADO COMPENSADO REVESTIDO EM FÓRMICA, COM PRATELEIRAS E BANCADA PARA FIXAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, TODAS AS PORTAS DOS ARMÁRIOS COM SISTEMA DE TRAVAMENTO QUANDO ABERTA A NO MÍNIMO 90°; - BANCO FIXO, COM ENCOSTO DE CABEÇA PARA ASSISTENTES NA CABECEIRA DA MACA COM ASSENTO E ENCOSTO DE ESPUMA E REVESTIMENTO EM COURVIM E CINTO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADO; - MACA COM PÉS RETRÁTEIS, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO, COM REGULAGEM DE ALTURA DA CABEÇA E RODÍZIOS GIRATÓRIOS; - COLCHONETE EM ESPUMA REVESTIDO EM COURVIM E CINTO DE SEGURANÇA; - BANCO TIPO BAÚ PARA 03 ACOMPANHANTES, CONFECCIONADO EM COMPENSADO E REVESTIDO FÓRMICA E ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO, APOIO DE CABEÇA E CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADO; - SUPORTE PARA SORO; - INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E RÉGUA COM DUPLA SAÍDA; - OXIGÊNIO COM RÉGUA TRIPLA CONTENDO: A- ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR; B- FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO; C- ASPIRADOR TIPO VENTURI; MANÔMETRO E FLUXÔMETRO COM MÁSCARA E CHICOTE PARA OXIGENAÇÃO; - PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR (INSULFILME) CONFORME LEGISLAÇÃO NOS VIDROS LATERAIS DA CABINE; - COMPARTIMENTO E SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA CADEIRA DE RODAS DOBRÁVEL APROPRIADA PARA AMBULÂNCIAS; - SUPORTE COM FIXAÇÃO PARA ACOPLAR MÁXIMO DE 10 CONES DE SINALIZAÇÃO; - SUPORTE DE SEGURANÇA: 02 EXTINTORES DE PÓ ABC DE 6 KG, 06 CONES DE SEGURANÇA PARA TRÂNSITO, COM ALTURA ENTRE 700 E 760 MM E BASE COM LADOS DE 400 (+ OU - 20) MM, EM PLÁSTICO, NA COR LARANJA, COM FAIXAS REFLETIVAS, DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT; - COMPARTIMENTO OU GAVETA PARA LIXO HOSPITALAR; - DEVERÁ SER DOTADA DE DEGRAU OU ESTRIBO PARA ACESSO AO SALÃO DE ATENDIMENTO EM QUALQUER DAS PORTAS DE ACESSO AO COMPARTIMENTO TRASEIRO SEMPRE QUE A DISTÂNCIA DO SOLO AO PISO DO SALÃO DE ATENDIMENTO FOR MAIOR QUE 550 MM; - COMPARTIMENTO QUE COMPORTE NO MÍNIMO 01 PRANCHA LONGA DE IMOBILIZAÇÃO; - DEVERÁ CONTER INVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (12VCC) PARA ALTERNADA (110VCA) COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000 W DE MODO QUE AS TOMADAS INTERNAS DE 110 V ESTEJAM SEMPRE COM ALGUMA CORRENTE; - DEVERÁ POSSUIR KIT ESTRIBO PARA FARÓIS DIANTEIROS, LANTERNAS LATERAIS E LANTERNAS TRASEIRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- SIRENE ELETRÔNICA INSTALADA NO VEÍCULO CONSTITUÍDA POR AMPLIFICADOR COM 200 W DE POTÊNCIA E 02 UNIDADES SONOFLETORAS COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 100 W E, NO MÍNIMO, 04 TIPOS DE SONS INDEPENDENTES, SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 01 METRO DE NO MÍNIMO 120 DB @13,8 VCC. AS UNIDADES SONOFLETORAS DEVEM SER INSTALADAS O MAIS À FRENTE POSSÍVEL NO VEÍCULO, VOLTADAS PARA A DIANTEIRA E EM ALTURA APROXIMADA DE 01 METRO DO SOLO; - A INTERCOMUNICAÇÃO ENTRE A CABINE E O SALÃO DE ATENDIMENTO DEVERÁ SE DAR POR MEIO DE ABERTURA QUE POSSIBILITE A PASSAGEM DE UMA PESSOA, DE FORMA CONFORTÁVEL ERGONOMICAMENTE, SENDO A ABERTURA COM ALTURA MÍNIMA DE 1.700 MM E LARGURA DE NO MÍNIMO 500 MM, SEM PORTA, COM ACABAMENTO SEM ARESTAS OU PONTOS CORTANTES. OBS.: CONDUTOR COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS/DIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, INCLUINDO FERIADOS. A JORNADA DE TRABALHO PODERÁ SER ALTERADA A QUALQUER MOMENTO A DEPENDER DA NECESSIDADE DO SERVIÇO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.335.000,00

NOTA 1: Os quantitativos e preços constam da Apêndice 4 – Planilha Orçamentária do Anexo II – Termo de Referência.

NOTA 2: No caso de divergência entre a descrição deste Anexo e a do Sistema “Compras”, prevalecerá a disposta neste Anexo.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado pelo Município para a presente contratação é de R\$ 9.302.880,00 (nove milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao contrato decorrente da licitação serão previamente empenhadas e onerarão a dotação codificada no orçamento, sob o número abaixo descrito:

Dotação Orçamentária									
87000	8750	10.302.1004.4037.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0001.302000					
87000	8750	10.302.1004.4037.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0005.302007					
87000	8750	10.302.1004.4037.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0005.800007					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

É crescente a importância dos sistemas de transporte em saúde, especialmente daqueles de caráter eletivo e regulado, frente à necessidade de viabilizar o acesso da população ao atendimento clínico. Trata-se de serviços comuns de natureza continuada, cuja prestação é amplamente ofertada pelo mercado e que vem sendo contratada pela Secretaria de Saúde com expertise e formatação consolidadas ao longo do tempo, com aperfeiçoamentos pontuais e adaptações restritas às atualizações normativas.

O Serviço de Atendimento a Pacientes Especiais e Crônicos – SAEC é responsável pelo transporte sanitário eletivo do Município de Campinas. A finalidade do SAEC é transportar pacientes com dificuldades de locomoção, restritos ao leito e/ou em uso de oxigênio para os mais diversos tratamentos e realizar transporte quando em alta hospitalar, seja da rede pública de saúde ou conveniada/ contratada do SUS, em âmbito municipal e intermunicipal.

O SAEC trabalha em quatro frentes diferentes dentro do serviço, que são: transporte de pacientes para tratamentos diversos no município de Campinas; transporte de pacientes para tratamentos diversos em outros municípios do Estado de São Paulo; transporte de pacientes renais crônicos para as sessões de hemodiálise, e transporte pós alta hospitalar de munícipes de Campinas, em qualquer local do Brasil, desde que seja viável o transporte terrestre.

Atualmente, os veículos disponíveis do SAEC não são suficientes para atender a demanda atual e suprir a necessidade do serviço, visto que ainda há pacientes na lista de espera sem atendimento.

Desta forma, o presente processo visa atender a necessidade atual levando em conta os dados de transporte do serviço, os horários de funcionamento dos hospitais e clínicas, a área territorial do Município de Campinas, as rotas, os locais de difícil acesso, a área rural, os horários de pico no trânsito, a necessidade da população, entre outros.

É necessário ampliar o número de veículos e da carga horária dos condutores para atender a necessidade do serviço. O transporte sanitário em Campinas é um serviço essencial para o atendimento dos usuários do SUS de forma humanizada e segura, garantindo o acesso da população e a continuidade do tratamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Conforme Resolução nº 13 de 23 de fevereiro de 2017 do Ministério da Saúde, o transporte sanitário é destinado ao deslocamento de pessoas para realizar procedimentos, no próprio município, como no caso de pacientes que realizam sessões de hemodiálise em clínicas, ou em outras regiões de saúde de referência. Essa modalidade de transporte é voltada ao usuário que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, nem necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento.

A contratação em questão não possui complexidade técnica, tampouco novas metodologias, tecnologias ou inovações, que justifiquem realização de prospecção de mercado ou audiência pública para coleta de contribuições que visem a aprimorar a relação custo-benefício.

Observou-se também que a Contratação de empresa especializada em locação de veículos para Transporte Sanitário, tem sido prática comum em diversos órgãos e entidades públicas.

Considerando o histórico prévio de contratações realizadas por essa administração e que o Município não dispõe de mão de obra qualificada e veículos apropriados, a contratação de empresa especializada é fundamental para a manutenção dos serviços e continuidade da assistência.

O resultado pretendido se dá pela efetiva resolutividade da gestão de todo o sistema de remoção/transporte inter-hospitalar dos usuários do SUS do Município, atendendo as diretrizes com economia de escala, qualidade, suficiência, acesso e a disponibilidade de recursos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.1. Os postos de serviço serão providos por pessoas qualificadas em conformidade com os requisitos e atribuições estabelecidas no subitem 8.1.2.

7.1.2. A jornada de trabalho será de 12 horas diárias de efetivo exercício e 01 hora de intervalo, por veículo. De segunda a sexta-feira para os itens 8.1.1.2, 8.1.1.3 e 8.1.1.5 e de segunda a sábado para os itens 8.1.1.1 e 8.1.1.4.

7.1.3. A flexibilização do horário de entrada e/ou saída dos motoristas ou a mudança de horário, ocorrerá sempre com prévio acordo, desde que seja obedecida a legislação trabalhista no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

diz respeito à totalidade da carga horária semanal e o intervalo para alimentação e descanso.

7.1.4. A Contratada será responsável por registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de serviço, bem como enviar relatórios gerenciais mensais sobre os registros e as ocorrências para o Fiscal do Contrato.

7.1.5. Assumirá integralmente o pagamento pelas infrações e multas de trânsito imputadas durante a prestação de serviço, devendo reportar as ocorrências por meio de relatório gerencial ao Fiscal do Contrato.

7.1.6. Fornecer aos ocupantes dos postos de serviço, no mínimo, todos os benefícios determinados na legislação trabalhista vigente e no correspondente documento coletivo (acordo, convenção ou dissídio), devendo este ser indicado na planilha de orçamentação, a fim de resguardar a categoria profissional Contratada.

7.1.7. Disponibilizar aparelhos de comunicação tipo Smartphone ou similar, para os condutores usarem durante a prestação dos serviços.

7.1.8. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada condutor, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de acessórios obrigatórios.

7.1.9. Substituir, sempre que exigido pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, independentemente de justificativa, quaisquer dos ocupantes dos postos de serviço nela alocados, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao cumprimento dos serviços.

7.1.10. Havendo necessidade de substituição de qualquer dos ocupantes dos postos de serviço por parte da Contratada, o Fiscal e Gestor do Contrato deverão ser previamente comunicados.

7.1.11. Cumprir as demais condições contidas neste Termo de Referência.

7.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.2.1. Fornecer o combustível para os veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.2.2. Prestar todos os esclarecimentos operacionais pertinentes à execução da prestação dos serviços.

7.2.3. Após a vistoria provisória realizada para cada veículo entregue, será emitido em até 24 horas do recebimento total dos veículos, acompanhado do respectivo documento de propriedade e apólice de seguro o Termo Definitivo de recebimento, devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato com anuência do preposto da Contratada.

7.2.4. Conferir e analisar a planilha de medição detalhada da prestação de serviços de transporte com motorista, emitindo parecer sobre eventual alteração ou divergência, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da planilha.

7.2.5. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados.

7.2.6. Fiscalizar os serviços a qualquer instante, solicitando informações sobre a execução dos serviços contratados, devendo a Contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar à Administração quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.2.7. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Fiscal e Gestor do Contrato a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

7.2.8. A ação ou omissão total ou parcial do órgão gestor da Administração, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços, com toda cautela, segurança e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, Contrato e demais anexos.

7.2.9. A fiscalização do estado físico, conservação e manutenção, dos veículos utilizados na prestação dos serviços será feita pelo órgão gestor, que os vistoriará sempre que julgar necessário.

7.2.10. Os gastos com pedágio serão efetuados pela Contratante.

7.2.11. Providenciar a devolução dos veículos no encerramento do Contrato nas mesmas condições recebidas, salvo o desgaste natural pela utilização, conforme Ficha de Vistoria preenchida no recebimento do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.2.12. Fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI quando necessário.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. CARACTÉRISCAS E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

8.1.1. DOS VEÍCULOS:

8.1.1.1. Item 01 (código 159.636):

17 (DEZESSETE) VEÍCULOS TIPO VAN: veículo para transporte de passageiro; mínimo de 16 lugares; com motorista; até 01 ano de fabricação no início do contrato, devendo esse permanecer durante toda a execução contratual, podendo haver a substituição a qualquer momento a critério da contratada, desde que o veículo seja do mesmo ano ou superior; com quilometragem livre; média mensal percorrida: 5.000 quilômetros.

Destinado ao transporte de pacientes para as sessões de hemodiálise no município de Campinas e eventualmente outros municípios. Jornada de trabalho de 12 horas/dia de efetivo exercício, de segunda a sábado, incluindo os feriados, das 08h00 às 21h00 ou das 09h00 às 22h00 a depender da rota, com uma hora de intervalo. O horário de trabalho poderá ser alterado a qualquer momento, a depender da necessidade do serviço.

8.1.1.2. Item 02 (código 163.095):

02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN: veículo para transporte de passageiro; mínimo de 16 lugares; com motorista; até 01 ano de fabricação no início do contrato, devendo esse permanecer durante toda a execução contratual, podendo haver a substituição a qualquer momento a critério da contratada, desde que o veículo seja do mesmo ano ou superior; com quilometragem livre; média mensal percorrida: 5.000 quilômetros.

Destinado ao transporte de pacientes para tratamentos diversos em outros municípios, principalmente São Paulo, sendo assim, os veículos precisam de placas com o final diferente, devido ao rodízio no município de São Paulo. Jornada de trabalho de 12 horas/dia de efetivo exercício, de segunda a sexta-feira, incluindo os feriados, das 05h00 às 18h00, das 06h00 às 19h00 ou das 07h00 às 20h00 a depender da escala de trabalho, com uma hora de intervalo. O horário de trabalho poderá ser alterado a qualquer momento, a depender da necessidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1.1.3. Item 03 (código 159.637):

06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO VAN ADAPTADOS COM MACA: veículo para transporte de passageiro; adaptado com maca; com motorista; até 01 ano de fabricação no início do contrato, devendo essa permanecer durante toda a execução contratual, podendo haver a substituição a qualquer momento a critério da contratada, desde que o veículo seja do mesmo ano ou superior; com quilometragem livre; média mensal percorrida: 5.000 quilômetros.

Destinado ao transporte de pacientes acamados para os mais diversos tratamentos no município de Campinas e, eventualmente, outros municípios. Jornada de trabalho de 12 horas/dia de efetivo exercício, de segunda a sexta-feira, incluindo os feriados, das 06h00 às 19h00 ou das 07h00 às 20h00, a depender da rota, com uma hora de intervalo. O horário de trabalho poderá ser alterado a qualquer momento, a depender da necessidade do serviço.

8.1.1.4. Item 04 (código 159.638):

05 (CINCO) VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO UTILITÁRIO PARA 07 PASSAGEIROS: veículo para transporte de passageiro; com motorista; até 01 ano de fabricação no início do contrato, devendo essa permanecer durante toda a execução contratual, podendo haver a substituição a qualquer momento a critério da contratada, desde que o veículo seja do mesmo ano ou superior; com quilometragem livre; média mensal percorrida: 5.000 quilômetros.

Destinado ao transporte de pacientes para as sessões de hemodiálise no município de Campinas e, eventualmente, outros municípios, principalmente em áreas rurais e locais de difícil acesso para os veículos de grande porte. Jornada de trabalho de 12 horas/dia de efetivo exercício, de segunda a sábado, incluindo os feriados, das 08h00 às 21h00 ou das 09h00 às 22h00, a depender da rota, com uma hora de intervalo. O horário de trabalho poderá ser alterado a qualquer momento, a depender da necessidade do serviço.

8.1.1.5. Item 05 (código 159.639):

04 (QUATRO) VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO B: veículo tipo furgão adaptado para ambulância de transporte tipo B; perfil dos veículos deve seguir os padrões mínimos estabelecidos pela ABNT – NBR14561/2000; com motorista; com ar-condicionado; com abertura entre cabine e baú; até 01 ano de fabricação no início do contrato, devendo essa permanecer durante toda a execução contratual, podendo haver a substituição a qualquer momento a critério da contratada, desde que o veículo seja do mesmo ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ou superior; motor 4cc a diesel; potência mínima de 127 cv; torque de no mínimo 31 mkgf; distância mínima entre-eixos: 3.200mm; pneus: mínimo de 225/65 R 16; pbt de até 3.500 kg; com quilometragem livre; média mensal percorrida: 5.000 quilômetros. Destinado ao transporte de pacientes acamados para os mais diversos tratamentos no município de Campinas e outros municípios. Jornada de trabalho de 12 horas/dia de efetivo exercício, de segunda a sexta-feira, incluindo os feriados, das 05h00 às 18h00, das 06h00 às 19h00 ou das 07h00 às 20h00 a depender da rota, com uma hora de intervalo. O horário de trabalho poderá ser alterado a qualquer momento, a depender da necessidade do serviço.

8.1.2. DOS MOTORISTAS:

8.1.2.1. A Contratada deverá apresentar em até 60 (sessenta) dias, após o início do contrato, o registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

8.1.2.2. A Contratada deverá apresentar, no início do contrato, cópia da carteira de habilitação de todos os motoristas que deverá estar válida e com os requisitos mínimos exigidos para cada categoria, conforme segue:

8.1.2.2.1. Itens 8.1.1.1, 8.1.1.2 e 8.1.1.3, os condutores contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D" e curso de transporte coletivo de passageiro.

8.1.2.2.2. Item 8.1.1.4 possuir no mínimo a categoria "B".

8.1.2.2.3. Item 8.1.1.5. possuir no mínimo CNH categoria "D" e curso de transporte de emergência.

8.1.2.2.4. Os condutores contratados deverão possuir a observação "EAR – Exerce Atividade Remunerada" no campo "Observação" da CNH definitiva e a indicação de que exerce atividade remunerada, devidamente comprovada na CTPS.

RESPONSABILIDADES DOS MOTORISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1.2.3. Conduzir o veículo dentro dos parâmetros de direção defensiva, cumprindo, integralmente, os dispositivos contidos no Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.2.4. Verificar e zelar pela conservação, limpeza, segurança e abastecimento do veículo sob sua responsabilidade, bem como dos acessórios do veículo.

8.1.2.5. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, utilizando qualquer meio de comunicação disponível, a ocorrência de roubo/furto, defeitos, avarias, quebras, sinistros, ocorridos por qualquer motivo, ou fatos relacionados que possam acarretar prejuízo à prestação do serviço. Se for o caso, permanecer no local aguardando socorro e/ou autoridade policial.

8.1.2.6. Manter absoluto sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal ou administrativa, todo e qualquer assunto que tomar conhecimento durante a execução das atividades.

8.1.2.7. Portar crachá de identificação, fornecido pela Contratada, constando fotografia, nome, cargo e empresa terceirizada, afixando-o no uniforme em local de fácil visualização. O custo da perda, roubo, furto, dano irreversível do crachá será de responsabilidade da Contratada.

8.1.2.8. Manter, permanentemente em mãos, sua documentação devidamente atualizada para execução das atividades no serviço.

8.1.2.9. Atender autoridades e demais usuários do serviço com postura e polidez, realizando as tarefas com presteza, rapidez e eficiência.

8.1.2.10. Não se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do responsável pela administração do serviço indicado pela Contratante.

8.1.2.11. Não permitir o acúmulo de sujeira no interior do veículo.

8.1.2.12. Preencher controle diário dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1.2.13. Levar e retirar o veículo para limpeza ou manutenção, definindo o melhor momento para a execução desse serviço com a anuência prévia do Fiscal do Contrato.

8.1.2.14. Auxiliar todo paciente no embarque e desembarque dos veículos.

8.1.2.15. Motoristas dos veículos pertinentes aos itens 03 (código 159.637) e 05 (código 159.639) serão responsáveis pelo manuseio da maca e embarque e desembarque de pacientes acamados.

8.2. DOS SERVIÇOS:

8.2.1. A Contratada assumirá todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as manutenções preventivas e corretivas, limpeza, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguro, multas, acidentes (inclusive prejuízos de terceiros), serviço de guincho e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

8.2.2. A Contratada responsabilizar-se-á pela limpeza e conservação, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e de quaisquer equipamentos neles instalados, entendendo-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos ou vícios que impeçam o funcionamento regular do veículo ou que afete sua segurança.

8.2.3. Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência, com a alocação dos veículos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2.4. Disponibilizar os veículos e motoristas previstos no objeto, imediatamente após a assinatura do contrato, no prazo máximo informado conforme descrito nos itens **12.1.1** e **12.1.2**, disponibilizando o total contratado e devendo no mesmo prazo estipulado apresentar cópia dos documentos dos veículos e outras que vierem a ser solicitadas pelo Contratante. Todos os veículos devem ser entregues de uma única vez.

8.2.5. Para todos os itens, providenciar a caracterização visual do layout externo dos veículos através de adesivagem, conforme padronização do SAEC constante no Apêndice 2.

8.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.8. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, em como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

8.2.9. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança ou quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir do recebimento da notificação do gestor do contrato.

8.2.10. Fazer seguro dos veículos contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.2.11. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de veículos entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

8.2.12. Cumprir todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93.

8.2.13. Indicar preposto para acompanhar a execução do contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante localizado em local próximo à sede do SAEC ou na própria base, a critério da Contratada.

8.2.14. Apresentar toda a documentação dos veículos e dos condutores no início da prestação dos serviços e/ou sempre que solicitado pela administração e disponibilizar cópias autenticadas dos documentos dos veículos, que deverão permanecer no interior destes.

8.2.15. Apresentar anualmente comprovação de regularidade dos veículos tais como Certificado de Registro e Licenciamento de veículos, IPVA, Seguro de terceiros, que deverão estar regularizados e quitados pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.2.16. Não utilizar nos veículos pneus recauchutados ou reconicionados. Poderá ser solicitada a comprovação de procedência sempre que necessário.

8.2.17. Permitir, a qualquer momento, o Gestor do contrato de realizar inspeção nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento, conservação, manutenção e segurança.

8.2.18. Comprovar a procedência das peças e demais acessórios sempre que solicitados pela Contratada.

8.2.19. A Contratada deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento nas eventuais ocorrências.

8.2.20. Ao disponibilizar veículos reserva para ser usado em caso de substituição, os mesmos deverão possuir cadastros prévios no município, devendo as documentações serem disponibilizadas junto aos veículos ativos entregues. Não serão aceitos veículos reserva sem cadastro prévio, podendo este cadastro ser solicitado a qualquer tempo, desde que com antecedência mínima de 48 horas da utilização do veículo.

8.2.21. Os veículos reservas deverão apresentar as mesmas características dos oferecidos no contrato, caso o veículo a ser substituído não possa retornar à atividade, a empresa deverá providenciar outro nas mesmas condições do que será desativado.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.2.22. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos incluindo funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças e outros que vierem a impactar no funcionamento dos veículos, utilizando sempre itens originais.

8.2.23. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

8.2.24. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

proprietários e serviços do veículo, implementando soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

8.2.25. Realizar manutenção preventiva na periodicidade e especificações recomendadas pelo manual do fabricante e manutenção corretiva sempre que necessário, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

8.2.26. A empresa contratada deverá apresentar, em até 60 dias após a assinatura do contrato, os cronogramas anuais de manutenção preventiva e deverá elaborar e disponibilizar escala para lavagem completa dos veículos, com intervalo de no máximo 15 dias, sem causar prejuízo ao serviço. Esse cronograma deverá ser renovado anualmente, devendo ser apresentado até o 30º dia do primeiro mês.

GPS

8.2.27. Todos os veículos deverão estar equipados com sistema de rastreamento e monitoramento 24 horas (GPS). Esse sistema é necessário para maior controle da contratante com relação a rota do motorista, os horários e se está cumprindo o que foi determinado.

8.2.27.1. RASTREAMENTO:

8.2.27.1.1. Localização online e Móvel 24 horas e 7 (sete) dias por semana;

8.2.27.1.2. Equipamento de rastreamento com tecnologia GPS/GPRS;

8.2.27.1.3. Bateria interna de backup de mínimo 06 horas de duração;

8.2.27.1.4. Bloqueio remoto acionado através de senha pessoal;

8.2.27.1.5. Envio automático por e-mail de limites de velocidades, por veículo ou frota, excesso de velocidade, uso fora do horário estabelecido;

8.2.27.1.6. Indicação na tela de monitoramento ignição de veículo, ligada e desligada;

8.2.27.1.7. Visualização de trajeto no mapa diário do veículo ou da frota em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

tempo real;

8.2.27.1.8. Mapa em Tempo Real;

8.2.27.1.9. Divisão de frota em grupos com logins e senhas diferentes para cada grupo;

8.2.27.1.10. Localização de mapa com foto via satélite, dados do google;

8.2.27.1.11. Acesso on-line de todas as informações retroativos, ilimitado;

8.2.27.1.12. Monitoramento de cercas virtuais, entrada e saída do veículo com alertas, através da plataforma web, envio de e-mails para endereço programados;

8.2.27.1.13. Pontos de interesses através de georreferenciamento, importação de dados com base de clientes e lugares visitados frequentemente;

8.2.27.1.14. Ferramentas de buscas, permitindo localização dos veículos da frota mais próximos;

8.2.27.1.15. Central com célula de atendimento 24 horas por 7 (sete) dias por semana.

8.2.28. RELATÓRIOS:

8.2.28.1. Analítico; (Todas as ações do veículo, velocidade/ligado/desligado, etc);

8.2.28.2. Cercas e controles virtuais;

8.2.28.3. Estatístico (mesma função do tacógrafo, tempo parado, rodando e velocidade);

8.2.28.4. Por Velocidade;

8.2.28.5. Por tempo com a ignição ligada e desligada;

8.2.28.6. Hodômetro (KM rodado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.2.28.7. Posições, utilização (tempo de ignição ligada/desligada);

8.2.28.8. Recebimento de envio por e-mail / Skype;

8.2.28.9. Pânico, velocidade, entrada/saída de Cerca Eletrônica;

8.2.28.10. Alertas de manutenção/Troca de Óleo/Rodízio pneus, etc;

8.2.28.11. Uso fora do horário permitido e aos finais de semana;

8.2.28.12. De velocidade, com filtros por faixa de velocidade, mostrando data, hora e localização;

8.2.28.13. De quilometragem, indicando o total de Km rodado pelo veículo, a partir de um período de tempo pré-determinado;

8.2.28.14. De percurso, mostrando o posicionamento do veículo de minuto a minuto;

8.2.28.15. De paradas, com indicação do tempo e local de cada parada;

8.2.28.16. Posicionamento a cada 1 minuto.

8.2.29. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO MÓDULO E FUNÇÕES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PLATAFORMA:

8.2.29.1. Assistência técnica inclusa durante todo o período de vigência contratual;

8.2.29.2. Atualização do software e assistência dos equipamentos via web;

8.2.29.3. Equipamentos com recursos programáveis que possibilidade de integração com demais dispositivos de dados de comunicação;

8.2.29.4. Equipamento com porta de integração com os computadores dos veículos;

8.2.29.5. Equipamento com buffer interno para armazenamento de posições e firmware;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.2.29.6. Acesso ilimitado de usuários para plataforma, com logins e senhas;

8.2.29.7. Disponibilidade do sistema de com backup das informações e redundância em nuvens;

8.2.29.8. Armazenamentos de informações, caso o GPRS/GSM entre em zona de sombra e fique sem o sinal, para transmissão das mesmas quando o sinal for restabelecido.

8.2.30. HIGIENIZAÇÃO:

8.2.30.1. A contratada será responsável por fornecer o serviço de lavagem externa dos veículos, desinfecção interna e qualquer outro serviço de higienização sempre que necessário.

8.2.30.2. A higienização dos veículos deverá ocorrer no município de Campinas e estar disponível no mínimo de segunda a sexta-feira das 08h00 às 18h00 e aos sábados das 08h00 às 13h00, exceto em feriados.

8.2.30.3. A contratada deverá garantir que os veículos não aguardem mais que 30 minutos para iniciar a higienização após a chegada no local indicado.

8.2.30.4. A contratada será responsável pelo fornecimento dos insumos necessários para a higienização.

8.2.30.5. A contratada deverá garantir que o profissional a realizar a desinfecção dos veículos esteja devidamente treinado e que utilize os EPIs necessários.

8.2.30.6. Com relação a higienização das ambulâncias, seguir as orientações contidas no documento Procedimento Operacional do Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS. Anexo I.

8.2.31. SEGURO:

8.2.31.1. A contratação do seguro total para os veículos é uma opção da Contratada. As despesas com o seguro correrão por conta da Contratada. Os itens obrigatórios do seguro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

para todos os veículos, são:

- Danos corporais: Por morte ou invalidez para os ocupantes dos veículos envolvidos no sinistro.
- Danos materiais: Em ocorrências com qualquer tipo de automóvel, imóvel e outros.

8.2.32. DOCUMENTAÇÃO

8.2.32.1. Apresentar cópia do CRLV, habilitação dos motoristas e a apólice de seguro dos veículos no início do contrato e sempre que houver renovações ou atualizações;

8.2.32.2. Apresentar o Registro na ARTESP no início do contrato e sempre que houver renovações ou atualizações. Exclusivo para o Item 02, Código 163095: Veículos tipo Van, responsáveis pelo transporte intermunicipal;

8.2.32.3. Apresentar Cadastro Municipal de Condutores de Transporte Coletivo (COTAC). Exclusivo para o Item 01, Código 159636: Informações sobre o cadastramento encontra-se detalhado no Apêndice 3.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

9.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

9.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.9. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.10. A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível e acessível no decorrer da execução do objeto durante o período comercial.

9.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, procedendo o aferimento da compatibilidade desta com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos (Decreto nº 20.083/2018, art. 5º, I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.14. O fiscal técnico do contrato procederá a verificação se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficácia e eficiência, cabendo-lhe exigir da, contratada ou partícipe do ajuste, a apresentação dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos (Decreto nº 20.083/2018, art. 5º, II e III).

9.15. O fiscal técnico do contrato verificará se o contratado mantém-se compatível, durante toda a vigência do contrato, de que diz respeito à todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária, bem como, se esta está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas (Decreto nº 20.083/2018, art. 5º, IV e V).

9.16. O fiscal técnico do contrato verificará se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato, se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados, e ainda, se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela contratada e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários (Decreto nº 20.083/2018, art. 5º, VI, VII e VIII).

9.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste, e ainda, promoverá o ateste pertinente ao recebimento provisório do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos (Decreto nº 20.083/2018, art. 5º, IX, X, e XI).

9.16. O gestor do contrato acompanhará e garantirá a execução do contrato, incluso neste, suas prorrogações, aditamentos, pedidos de acréscimos ou supressões ao objeto, a verificação da vigência dos prazos, disponibilidades orçamentárias e controle de valores e quantitativos, assim como o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, como quaisquer outros elementos ou alterações necessárias à boa execução do termo firmado, prestando informações e procedendo a elaboração de relatórios sobre o contrato (Decreto nº 20.083, de 2018, art. 4º, I, II, III, IV, V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.17. O gestor do contrato, nos contratos que envolvam mão de obra, procederá a verificação da data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 20.083, de 2018, art. 4º, VI, II, III, IV, V).

9.18. O gestor do contrato responsabilizar-se-á pela comunicação entre a administração e a contratada, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido, bem como, pelo controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, procedendo o acompanhamento e verificação de eventuais penalidades impostas à contratada foram cumpridas, incluso nestas aquelas decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato (Decreto nº 20.083, de 2018, art. 4º, VII, VIII, IX).

9.19. O gestor do contrato procederá ao acompanhamento dos processos de pagamento e o ateste (definitivo) das despesas, no valor dimensionado pela fiscalização, procedendo ao encaminhamento destes aos setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela contratada para comprovação das despesas (Decreto nº 20.083, de 2018, art. 4º, X).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, a Contratada encaminhará ao Contratante a nota fiscal e a planilha detalhada dos serviços prestados e dos veículos locados (medição), para conferência do órgão gestor do Contrato, que terá 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação.

10.2. A medição e a nota fiscal deverão ser entregues ao SAEC – Serviço de Atendimento à Pacientes Especiais e Crônicos, da Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida Milton Chistini, 1780 – Vila Miguel Vicente Cury, CEP 13087-785.

10.3. A medição será mensal, onde constarão os apontamentos dos dias trabalhados e não trabalhados por veículo, conforme controle diário elaborado pelo motorista e atestado pelo fiscal setorial. Para efeito de medição, serão considerados os dias efetivamente trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.4. A Administração poderá, a seu critério, implantar controles complementares para a prestação de serviços.

10.5. O Contratante rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da Contratada ou entre estes e os controles da fiscalização, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

10.6. Caso a medição não seja aprovada ou o documento fiscal não seja aceito, não serão motivos para a Contratada suspender a prestação dos serviços.

10.7. Após as adequações, a contratada terá o prazo de 03 dias úteis para apresentar a Nota Fiscal com as correções necessárias.

10.8. O prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO EXECUTOR

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM**, observadas as condições definidas no edital.

12. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A Contratada deverá iniciar os serviços contratados, conforme segue:

12.1.1. Para os itens 01 (código 159.636), 02 (código 163.095) e 04 (código 159.638) (veículos tipo van e veículos utilitários 07 lugares) que não necessitam de adaptações: prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, caso haja necessidade e com a devida justificativa. Todos os veículos devem ser entregues de uma única vez.

12.1.2. Para os itens 03 (código 159.637) e 05 (código 159.639) (veículos tipo van adaptados com maca e ambulância) que necessitam de adaptações: prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

por mais 30 (trinta) dias corridos, caso haja necessidade e com a devida justificativa. Todos os veículos devem ser entregues de uma única vez.

12.2. A entrega deverá ser do total do item negociado. Os veículos serão utilizados durante uma jornada de trabalho de segunda a sexta ou segunda a sábado, conforme descrição do item, sendo a Contratada responsável pelas despesas de manutenção, seguro de terceiro, multas, acidentes, licenciamento, e outras despesas que incidam direta e indiretamente sobre os veículos contratados, inclusive substituição dos mesmos, quando necessário.

12.3. Será adotada como base para a prestação dos serviços a Sede do SAEC – Serviço de Atendimento à Pacientes Especiais e Crônicos, localizada na Avenida Milton Christini, 1780 – Vila Miguel Vicente Cury, Campinas/SP, CEP-13087-785.

12.4. Será considerado para efeito de contagem do período de uso do veículo o ano de fabricação constante do RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores.

12.5. A empresa, no ato da apresentação dos veículos, para aprovação por parte do Contratante, que ocorrerá no início dos serviços e após a assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada do documento dos veículos (CRLV) e da habilitação dos condutores, cópia da apólice de seguro de cada um dos veículos, relação dos veículos oferecidos, inclusive os eventuais similares substitutos.

12.6. O CRLVs dos veículos poderão estar em nome da empresa Contratada, bem como advindos de contratos típicos de posse legal como arrendamento, leasing, locação, comodato ou equivalentes.

12.7. Os veículos deverão manter as características originais e, preferencialmente, cor branca, padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca previamente aprovada pelo Contratante.

12.8. Os veículos que prestarão serviços contínuos ficarão estacionados no pátio da unidade do SAEC, sendo os serviços controlados por equipe especialmente designada pelo Contratante. Após a jornada de trabalho, os veículos poderão permanecer no pátio do SAEC ou outro local designado pela Contratada.

12.9. A empresa deverá relacionar os veículos disponíveis para a realização dos serviços, contendo dados do condutor, modelo do veículo, ano de fabricação, cor e nº das placas e do Registro Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

de Veículos Automotores – RENAVAL. Tal relação deverá envolver os veículos que poderão ser usados para substituir os danificados quando solicitados pelo SAEC, ou ainda, em caso de acidente de trânsito, defeito ou por iniciativa própria da empresa, devendo tal substituição ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da notificação do fiscal e devidamente autorizada pelo SAEC, para que não haja descontinuidade do serviço. Após esse período de 06 horas, caso não ocorra a substituição, será considerado como serviço não realizado durante o dia.

12.10. Fica definida como área para prestação dos serviços a área territorial de abrangência do Estado de São Paulo, e eventualmente outros estados da Federação.

12.11. A contratada deverá fornecer, no momento da entrega, manual completo de operação e manutenção, com cobertura completa do veículo, conforme entregue e aceite, incluindo-se, mas não limitando-se a: chassi, diagramas elétricos, mapas de lubrificação e equipamentos acessórios incorporados aos veículos.

12.12. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, lavagens e higienização, rastreamento e seguro.

13. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. Os recebimentos provisório e definitivo obedecerão ao disposto no subitem **17.2** do edital.

14. MONTAGEM E TREINAMENTO

Não exigível.

15. GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços não serão aceitos na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência ou no caso de vícios, devendo ser substituídos/corrigidos pela empresa executora, sem custos adicionais ao Município de Campinas.

16. APÊNDICES

Apêndice 1: Procedimento Operacional do Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde;

Apêndice 2: Caracterização visual do layout externo dos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Apêndice 3: Orientações de Cadastramento COTAC;

Apêndice 4: Planilha Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

APÊNDICE 1: PROCEDIMENTO OPERACIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE (INTS)

PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Título: Limpeza e Desinfecção da Ambulância

Objetivo: Realizar limpeza e higienização da ambulância evitando a disseminação de micro-organismos.

1. REFERÊNCIA

Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Auxiliar de Serviços Gerais e outros.

3. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Fardamento;
Sapato fechado;
Esponja dupla face;
Água limpa;
Cesta manual;
Desinfetante – hipoclorito 1%;
Detergente neutro;
Pano multiuso;
Saco de lixo;
Álcool a 70%;
Luva de látex.

4. METODOLOGIA

Paramentar-se com fardamento e sapato fechado antes de iniciar as atividades;
Preparar na cestinha manual todos os materiais, ferramentas de trabalho e produtos a serem utilizados, e encaminhá-lo para o local a ser realizada a atividade;
Paramentar-se com os EPI's antes de iniciar as atividades (luva amarela, máscara se necessário).
Friccionar a esponja dupla face umedecida com detergente em toda parte interna do veículo incluindo a maca e colchonete;
Retirar o excesso do produto com pano absorvente em água;
Secar com pano absorvente limpo e seco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Trocar água das bacias;

Realizar limpeza da parte externa do veículo com água e detergente neutro, em seguida enxaguar, e secar com pano absorvente limpo e seco;

Umedecer pano absorvente com desinfetante e passar na parte interna do veículo;

Coletar todos os resíduos internos, acondicionando-os em saco de lixo e disponibilizando-os para descarte conforme orientação;

Recolher os materiais e ferramentas de trabalho;

Retirar as luvas e higienizar as mãos.

Colocar a maca, colchão na parte traseira da ambulância ao término da limpeza;

Limpar todo o veículo (portas, tapetes, volante, etc.).

Em casos de acidentes contactar de imediato o responsável;

Nos casos de a limpeza da ambulância ser realizada após transporte de pacientes em isolamento com doenças transmissíveis por aerossóis e partículas suspensas no ar, utilizar máscara PFF2 e luva de procedimento.

Nos casos de a limpeza da ambulância ser realizada após o transporte de pacientes com tosse, secreção em abundância, utilizar máscara cirúrgica descartável. Caso encontre algum objeto esquecido no veículo, entregá-lo ao responsável.

Ocorrências não previstas na rotina do serviço devem ser comunicadas ao responsável.

5. CONTROLE DE REGISTROS

Sugestão de planilha para controle

Data	Hora inicial	Hora Final	Placa do Veículo	Modelo do Veículo	Limpeza terminal ou concorrente	Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

APÊNDICE 2: CARACTERIZAÇÃO VISUAL DO LAYOUT EXTERNO DOS VEÍCULOS

a) Caracterização visual do layout externo dos veículos tipo Ambulância

1	Logotipo SAEC lateral	70 cm de diâmetro	Cor laranja/vermelha
2	Faixas duplas laterais, parte traseira e parte superior.	15 cm de largura	Cor laranja
3	Dimensões da palavra Ambulância / laterais – LD e LE	1 metro de comprimento / 0,8 cm de largura	Cor vermelha
4	Logo tipo frontal	25 cm de diâmetro	Cor laranja
5	Descritivo Ambulância / parte frontal	90 cm de comprimento / 0,8 cm de largura	Cor vermelha





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



b) Caracterização visual do layout externo dos demais veículos

1	Logo tipo SAEC lateral	70 cm de diâmetro	Cor laranja / vermelha
2	Faixas duplas laterais, parte traseira e parte superior.	15 cm de largura	Cor laranja
3	Logo tipo frontal	25 cm de diâmetro	Cor laranja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

APÊNDICE 3: ORIENTAÇÕES DE CADASTRAMENTO COTAC

APÊNDICE 4: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Documento disponibilizado no Sistema "Compras"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00033639-30

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Prestação de serviços de transporte, por meio de veículos tipo van, van adaptada, utilitário e furgão adaptado para ambulância, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados.

MODALIDADE: Pregão nº 015/2025

A empresa _____, sediada (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

Item	Código	Descrição	Qtd.	Preço do veículo (R\$)	Preço da mão de obra (R\$)	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)

NOTA: Descrição detalhada de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.

Declaro que apresentei, junto a esta Proposta, os documentos elencados no item 1 do Anexo I – Informações Complementares.

Declaro que apresentarei, no ato da disponibilização dos veículos, os documentos elencados no subitem 1.11 do Anexo I – Informações Complementares.

Condições de pagamento: 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Validade da proposta: ____ (_____) meses

Informar: Banco nº, Nº Agência, Nome da Agência, Nº Conta-corrente e DV

Representante Legal, RG nº, CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Documento disponibilizado no Sistema “Compras” – ModeloPlanOrçamentária.xlsx



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00033639-30

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: Pregão nº 015/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de transporte, por meio de veículos tipo van, van adaptada, utilitário e furgão adaptado para ambulância, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Contratante, indicado no preâmbulo do contrato, após a entrega de todos os veículos, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.1.2. O Contratante emitirá a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias corridos após a entrega de todos os veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.1.3. O início da execução dos serviços se dará imediatamente após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

2.2. Como condição para a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá disponibilizar os veículos conforme estabelecido no subitem 8.2.4 do Anexo II – Termo de Referência, bem como os documentos solicitados para apresentação no ato da disponibilização dos veículos.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos e a proposta vencedora, composta das informações e documentos elencados no **Item 1** do Anexo I do edital.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, ao Termo de Julgamento e ao Relatório de Julgamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo deste contrato.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados: **(copiar proposta vencedora)**

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ _____
(_____).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Anexo II, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo deste contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários.

7.5.1. Caso seja constatado o inadimplemento por parte da Contratada, o Contratante poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados que prestem serviços decorrentes deste contrato, que serão deduzidas do pagamento devido à Contratada.

7.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.7. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

7.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no subitem **7.5** deste contrato.

OITAVA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão **repactuados** em relação aos custos decorrentes da mão de obra em regime de dedicação exclusiva cujos valores sejam regulamentados por Convenção Coletiva, e serão **reajustados** em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva (Assistência médica, etc).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1.1. Os custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva e os demais insumos (custo dos materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço) serão reajustados após o período de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral}_{12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral₁ = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste aplicável;

IPC - FIPE - Geral₁₂ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável.

8.1.2. Os custos decorrentes da disponibilização dos veículos serão reajustados após o período de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPCA - Aluguel de Veículo}_1 \text{ até o IPCA - Aluguel de Veículo}_{12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPCA - Aluguel de Veículo = Índice 5102051. Aluguel de veículo, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IPCA - Aluguel de Veículo₁ = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste aplicável;

IPCA - Aluguel de Veículo₁₂ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1.3. Para os reajustes definidos pelo subitem **8.1.1**, no caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.1.4. Para os reajustes definidos pelo subitem **8.1.2**, no caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPCA - Aluguel de Veículo, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.1.5. Quando, após a data da proposta, sobrevier ato normativo de comprovada repercussão nos preços contratados que altere o valor da tarifa de transporte público relacionada ao Processo, poderá implicar a revisão do valor deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.1.6. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados por Convenção Coletiva serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de vigência do orçamento a que a proposta se referir, assim entendida a data de vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

8.1.7. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

8.1.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.1.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.1.9.1. a partir da **ocorrência** (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

8.1.9.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1.9.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.1.10. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados, em formato de planilha eletrônica na qual conste a memória de cálculo de todos os itens que a compõem, com valores mensais e para cada função (1 motorista seg-sex, 1 motorista seg-sab, etc); de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção Coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

8.1.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.1.12. É vedado ao Município vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.1.13. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e dos itens cujos valores sejam calculados com base no valor do salário, recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

8.1.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.2. A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.2.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.2.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.2.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.2.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

8.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die* pelo IPC - FIPE - Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 dias corridos do efetivo pagamento.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada oferece garantia para assegurar a plena execução contratual na modalidade _____, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem **11.4** deste contrato.

11.5.4. A seguradora, em caso de inadimplemento pela Contratada, poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

11.5.4.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelos serviços ou pelo fornecimento.

11.5.4.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

11.5.4.3. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.5.5. Na hipótese de inadimplemento da Contratada, serão observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.5.5.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

11.5.5.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Anexo II.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

execução do contrato;

13.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto o subitem **5.2.3**.

13.1.7. observar, cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, em especial, NR 01, NR 06, NR 10, NR 12, NR 18, NR 24 e NR 35, conforme o serviço contratado.

13.1.8. Cumprir todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho da categoria (CCT), subordinadas ao sindicato.

13.1.9. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo deste contrato;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.3. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

14.1.6. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4** deste contrato.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4** deste contrato, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem **16.10** deste contrato será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1. A Contratada se obriga a apresentar ao gestor do contrato, independentemente de solicitação, nas periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado ao Contratante o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:

18.1.1. Até 60 (sessenta) dias do início da vigência contratual:

a) regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es), para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

b) registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

c) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;

e) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

18.1.2. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:

a) Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

18.1.3. Anualmente, na época oportuna:

a) acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es);

b) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);

c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

d) comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;

e) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

f) outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

18.1.4. Mensalmente, no mês seguinte ao da medição, cópia simples dos seguintes documentos relativos ao segundo mês anterior:

a) comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

b) comprovante de pagamento da guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

c) relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

d) folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical).

18.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá a Contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;

b) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);

d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;

f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes deste contrato.

18.3. É de responsabilidade exclusiva da Contratada a guarda dos documentos durante os prazos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18.4. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.5. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.

18.6. O inadimplemento da Contratada relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

18.7. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

18.8. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.9. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

18.10. Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município poderão que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, conforme previsto na Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018, alterada pela Instrução Normativa SMF nº 12/2022.

18.11. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução deste contrato, em especial quanto ao:

18.11.1. registro de ponto;

18.11.2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

18.11.3. comprovante de depósito do FGTS;

18.11.4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

18.11.5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

18.11.6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

20.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, lavagens e higienização, rastreamento e seguro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

21.1.1. A Contratada deverá apresentar o contrato firmado com a(s) subcontratada(s), especificando o tempo de vigência e os serviços subcontratados.

21.2. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

21.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto o subitem **5.2.3**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.5. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00033639-30

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Prestação de serviços de transporte, por meio de veículos tipo van, van adaptada, utilitário e furgão adaptado para ambulância, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados.

MODALIDADE: Pregão nº 015/2025

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00033639-30

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

MODALIDADE: Pregão nº 015/2025

REF: TERMO DE CONTRATO Nº _____

PRESTADOR DE SERVIÇO: _____

A Empresa acima deverá prestar o serviço:

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

NOTA DE EMPENHO Nº _____.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

ass.: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (DIRETOR OU SECRETÁRIO)